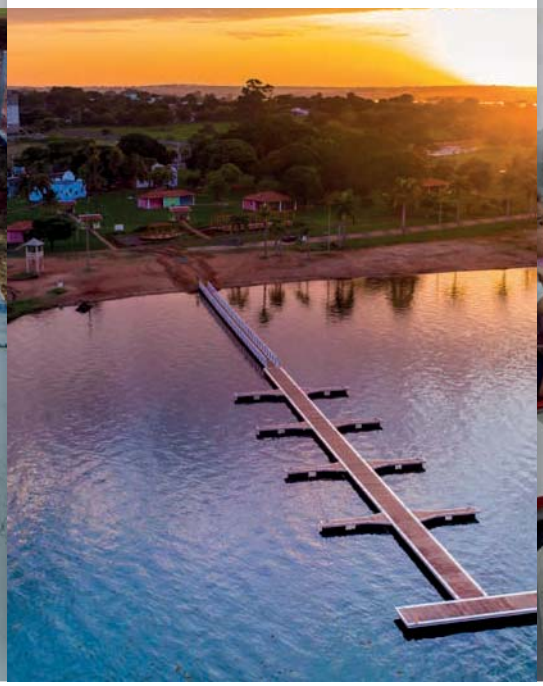
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 27 de maio de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2936

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 27 de maio de 2026
Ano XIII | Edição nº 2936

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Autorização de Contratação Direta 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Homologação / Adjudicação 8
Conselhos Municipais 10
Conselho Municipal do Idoso – CMI 10
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.939, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre cancelamento da taxa de licença e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 12.552/2025, de 19 de setembro de 2025, em nome de David Pereira dos Santos, no qual solicita o cancelamento do débito relativo a Taxa de Licença, lançado em desfavor de David Pereira dos Santos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos, reconhecendo como legal o cancelamento da taxa de licença dos exercícios financeiros de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", o débito referente à Taxa de Licença dos exercícios financeiros de 2022 e 2023, inscrito em desfavor de David Pereira dos Santos, inscrição municipal 6470.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.940, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre cancelamento de débito de IPTU lançado em desfavor de Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 6.580/2026, da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, no qual pleiteia o cancelamento de débito referente ao lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado na inscrição municipal nº 1208501, débito este, que se encontra inscrito em Dívida Ativa municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos, reconhecendo como legal o cancelamento do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", o débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercícios financeiros de 2019 a 2024, inscrição municipal nº 1208501, inscrito em desfavor de Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

Portarias

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 23.704, DE 27 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora do Concurso de Boas Práticas da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, conforme previsto na Lei nº 5.188, de 7 de Abril de 2026".

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário Municipal de Educação de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso de Boas Práticas da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização, acompanhamento e demais providências necessárias à realização do concurso.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Silmara Vânia Muniz da Silva;
- Patricia Regina da Silva;
- Lucia Pereira Menezes Bertuoli.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- Renê Batista Dutra Junior;
- Maísa Stefani Campos da Silva.

Art. 3º Compete à Comissão:
I. Acompanhar e garantir a execução das etapas do concurso;
II. Deliberar sobre omissões e casos excepcionais;
III. Prestar suporte a Comissão de Avaliação;
IV. Receber, organizar e validar as inscrições;
V. Verificar o cumprimento das exigências do edital;
VI. Encaminhar os projetos à Comissão de Avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto-SP, 27 de maio de 2026.

CIDMAR VICENTIN DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 23.703, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 6.377/2026, em 18 de maio de 2026, formulada por Iara Correia da Silva, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Iara Correia da Silva**, matrícula funcional GP/nº 13226-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/11/2018 a 15/11/2023 (2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 01/06/2026 a 15/06/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de maio de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 37 , DE 18 / 05 /2026

" Concede 10 dias de férias em gozo ao Servidor Jair Bueno de Oliveira Júnior, Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto ".

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias em gozo ao servidor **Jair Bueno de Oliveira Junior, matrícula funcional nº 342, Procurador-Chefe** da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo 2025/2026, a **partir de 25 de maio de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de maio de 2.026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA

PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral.

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Processo Administrativo nº 6422/2026

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 053/2026

Inexigibilidade nº 013/2026

Objeto: Prestação de serviços de locação temporária de espaço para expositor na Feira do Empreendedor 2026, realizada pelo SEBRAE.

AUTORIZAÇÃO

Dr. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a regularidade do processo em epigrafe, resolvo AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, inscrita no CNPJ sob nº 43.728.245/0002-23, com sede na Rua Vergueiro, nº 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, Cep 01.504-001, pelo valor total de R$ 17.690,00 (dezessete mil, seiscentos e noventa reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, 27 de maio de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7946/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022

DISPENSA Nº 111/2022

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **APARECIDA SANTANA LAVANDERIA-ME**

CNPJ: 11.520.410/0001-80

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período o contrato inicial de nº 7946/2022, nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto a prestação de serviço de lavanderia para atender as necessidades das Unidades de Saúde.

Valor: R$ 23.980,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais)

Vigência: 15 de junho de 2026 a 14 de junho de 2027.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 27 de maio de 2026

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2285/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica nº 007/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 TRATORES GIRO ZERO E 1 ROÇADEIRA HIDRÁULICA para manutenção das áreas verdes do município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Esportes, Lazer e Recreação, conforme especificações do Termo de Referência
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou a Pregoeira a decidir por adjudicar o objeto, conforme descriminado abaixo:
Empresa: IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ nº 10.449.391/0001-80

Item	Unid	Descrição	Qtd	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	Unid.	**Roçadeira hidráulica** de largura de corte de 1,70m, giro livre, nova, altura de corte entre 40mm e 140mm, sistema de engate rápido com 03 pontos, equipada com sistema de transmissão via correias e padrão de construção reforçado para serviço pesado, tendo como parâmetro de qualidade e desempenho alusivo ao modelo de referência rc2 1700 ou equivalente, de padrão técnico comprovadamente igual ou superior, para compor a frota da secretaria municipal de obras e serviços públicos, base do termo de referência incluso no presente processo licitatório. Com garantia de fábrica de 12 meses (mínimo).	**01**	**ASUS MODELO: RTC 1700**	**16.050,00**	**16.050,00**

Empresa: FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA
CNPJ nº 14.233.242/0001-30

Item	Unid	Descrição	Qtd	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
02	Unid.	**Trator GIRO ZERO** para corte de grama profissional e intensivo em grandes áreas verdes, Plataforma de corte feita de chapas de aço soldadas e de alta durabilidade. Área de corte de 100 Mil m², com motor 4 tempos, 2 (dois) cilindros, combustível gasolina, potência de 24 hp, cilindrada 726 cm³, arrefecimento a ar, gerador 15A, com capacidade mínima do tanque de combustível de 18 L 1 tanque lateral, tamanho do pneu dianteiro 13x6,5x6 polegadas , tamanho do pneu traseiro 22x10x10 polegadas. Acionamento das lâminas por embreagem elétrica, tipo de transmissão hidrostática, deslocamento da bomba 10 cmt, reservatório de óleo do motor de 2,1 l. Velocidade máxima à frente de 13,7 km/h, produtividade média 11.275 m²/h. Largura de corte 137 cm, método de corte: descarte lateral, dependendo do acessório acoplado ao equipamento poderá ser do modo Reciclador ou Coletor. Espessura da plataforma de corte 3,0 mm, 13 (treze) posições de altura de corte, 3 (três) lâminas, velocidade da lâmina 94,0 m/s, 4 (quatro) rodízios maciços que se ajustam às imperfeições do terreno, sistema de elevação do deck manual ativado com o pé, tipo de eixo/mandril ferro fundido, altura de corte mínimo	**02**	**Husqvarna MZ54**	**64.000,00**	**128.000,00**

		de 1,5 polegadas (3,81 cm) e máximo 4,5 polegadas (11,43 cm). Com garantia de fábrica de 12 meses (mínimo).				

Valor total de **R$ 144.050,00 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta reais).**
RESOLVE: Adjudicar e Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, **determino** a imediata contratação das empresas vencedoras, para que sejam fornecidos os objetos licitados.
Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 27 de maio de 2026.
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Conselho Municipal do Idoso

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 08/2026 de 12 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDI referente ao primeiro trimestre de 2026.

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

Considerando necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2026,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o balanço financeiro do FMDI referente ao primeiro trimestre de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 12 de maio de 2026.

Cristiane Roberta Dias Yokota
Presidente do CMI

cmi@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução 07 de 19 de Maio de 2026

Dispõe sobre a aprovação da execução financeira Anual de 2025 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e a organização do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a abertura do PMAS WEB para preenchimento das informações referentes a execução financeira do FMAS de 2025 dos recursos de origem municipal e federal (FNAS) e a Prestação de Contas referente ao recurso de origem estadual (FEAS);

Considerando o balancete da execução de recursos de origem municipal do FMAS, extratos das contas de recebimento dos recursos de origem estadual e federal.

Considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2026,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as informações referente a execução financeira de 2025 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos de origem municipal, estadual (FEAS) e federal (FNAS) conforme apresentado pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e preenchidos no sistema PMAS WEB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

Resolução 08 de 19 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais vinculados a Política Municipal de Assistência Social no âmbito municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto/SP - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 4.849, de 23 de novembro de 2021, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2026;

Considerando os desígnios constitucionais contidos e regulamentados na Lei Federal Nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada com a Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

Considerando em especial o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que prevê os Benefícios Eventuais da Assistência Social como parte do conjunto de proteções sociais da Política de Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal nº 4.849, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e a organização do SUAS no âmbito municipal.

Considerando a Lei Nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, versando sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando que no município está regulamentado pela Lei Complementar 15 de 2000 e Lei Complementar 87 de 2019, regulamentado pelo decreto 5.252 de 2019, a prestação gratuita de serviços funerários com fornecimento de ataúde para sepultamento de indigente ou hipossuficiente.

Considerando a Resolução Nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais, publicada pelo Ministério de Cidadania em 2018, que reconhece essa oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção social, decorrentes ou agravadas por situações circunstanciais de vida por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade.

Considerando a necessidade de revisão da Resolução CMAS 11 de 25 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito municipal de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025 que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais.

Considerando o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, que estabelece os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social;

Considerando as discussões e estudos realizados para o aprimoramento da concessão de benefícios eventuais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação dos benefícios eventuais, como provisões suplementares e provisórias, que se configuram como segurança de Sobrevivência, de Apoio e Auxílio, afiançadas pela Política de Assistência Social, articuladas às demais seguranças de Acolhida e Convivência Familiar e Comunitária, para enfrentamento de situações circunstanciais de vida, organizadas nas modalidades de:

I - Vulnerabilidade temporária através dos seguintes auxílios:

Auxílio alimentação/higiene.

Auxilio monetário de vulnerabilidade temporária.

Auxílio Social para transporte urbano, intermunicipal e interestadual;

Auxílio pagamento de hotel.

II - Auxílio Gestação e Nascimento.

III - Auxílio Situação de Morte

IV - Calamidade pública / situações de emergência através dos seguintes tipos de auxílios:

Auxílio alimentação/higiene.

Auxilio monetário de vulnerabilidade temporária.

Auxílio pagamento de hotel.

Parágrafo Primeiro: O custeio dos benefícios eventuais se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária anual do órgão gestor da política de assistência social, destinada a execução dos benefícios eventuais, sendo organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto às equipes responsáveis pela avaliação e concessão.

Parágrafo Segundo: A avaliação para a concessão desse benefício é de exclusiva responsabilidade das equipes técnicas vinculadas às unidades públicas de CRAS e CREAS.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos Benefícios Eventuais serão prestados preferencialmente por meio de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de prestação de serviços, bens e/ou materiais.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos seguintes princípios:

Integração à rede de serviços, visando a efetivação da proteção social;

Prontidão, agilidade e qualidade do atendimento e respostas aos usuários diante de eventos incertos;

Atendimento sem comprovações vexatórias e/ou exigência de contrapartidas e contribuições prévias;

Ampla divulgação e garantia de igualdade de acesso nas informações sobre os benefícios e critérios de elegibilidade para o acesso;

constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;

garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da(o) beneficiária(o) aos serviços socioassistenciais;

afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

I - contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;

II - falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

III - situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

IV – situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V - situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI - ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

IX – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

X – situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão; e

XI - outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário;

I - DOS BENEFÍCIOS DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/HIGIENE

Art. 4º. Fica estabelecido a concessão de benefício eventual na modalidade de **Auxílio Alimentação/Higiene.**

Art. 5º. O Auxílio Alimentação/Higiene destina-se aos usuários da Política de Assistência social, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social impossibilitados de arcar, temporariamente por conta própria, do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação/Higiene constitui-se em uma das modalidades de Benefício Eventual.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Alimentação/Higiene poderá ser prestado por meio de pecúnia e/ou materiais.

Art. 7º. O Auxílio Alimentação/Higiene se destina para famílias em situação de vulnerabilidade social, e que atenda os seguintes critérios cumulativamente:

Residentes no município ou em trânsito;

Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Art. 8º. A avaliação para o acesso ao Auxílio Alimentação/Higiene deverá ser realizada por profissional de nível superior da equipe técnica das unidades públicas de assistência social de referência da família, considerando a sobrevivência como um direito social básico, e os seguintes indicadores de vulnerabilidade social:

Aumento temporário de pessoas no domicílio;

Famílias monoparentais de chefia feminina;

Famílias que tenham em sua composição gestantes, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

Famílias com pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência;

Famílias numerosas;

Avós cuidando de netos;

Desemprego eventual sem cobertura do INSS;

Dificuldade esporádica de renda;

Ausência de cobertura de benefícios de transferência de renda das demais esferas de governo;

Nascimento/falecimento na família, de membros que residem no mesmo domicílio;

Impossibilidade de trabalho por ser cuidador de Pessoa idosa/Pessoa com Deficiência;

Interrupção/redução dos benefícios de Transferência de Renda;

Limitação de saúde em aguardo de cobertura do INSS;

Limitação permanente de saúde/idade/deficiência sem cobertura do INSS;

Limitação temporária de saúde sem possibilidade legal de cobertura do INSS;

Mudança de local de moradia;

Situações de emergência e/ou calamidade pública, decorrentes de situação de risco em razão de intempéries como vendaval, incêndios, inundações ou outras situações de emergência e/ou calamidade pública.

Pessoas em situação de rua e/ou em trânsito pelo município;

Outras situações que afetam a sobrevivência identificadas na avaliação técnica.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Alimentação/Higiene poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício eventual, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade social.

Parágrafo Segundo: Quando a concessão for superior a três meses, com o objetivo de articular as demais seguranças do SUAS para o enfrentamento das situações de desproteção social vivenciadas pela família, a equipe técnica da unidade de referência da família deve elaborar, o Plano de Acompanhamento Familiar em situações de acompanhamento individual ou por meio de Acompanhamento em Grupo que deve ser planejado por meio de um Plano de Acompanhamento Grupal, pelo período que perdurar as concessões.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL MONETÁRIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 9º. Fica estabelecida a concessão de Benefício Eventual na modalidade de **BENEFÍCIO EMERGENCIAL MONETÁRIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.**

Art. 10. O Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária é uma provisão suplementar e provisória para o enfrentamento de situações de risco decorrentes de vivência de desproteção social ocorridas no âmbito da família, cujo agravamento constitui-se ameaça a vida e a Convivência Familiar e Comunitária.

Parágrafo Único: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o benefício não tem por objetivo suprir necessidades de moradia não garantida no âmbito da política de habitação.

Art. 11. A concessão do Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária será ofertada em pecúnia, em parcelas de até 03 meses, prorrogáveis por mais até 03 meses, mediante avaliação técnica, podendo ser interrompido a qualquer tempo, quando identificado a superação da condição que deu origem à sua concessão ou quando identificada que houve aplicação do recurso em finalidade distinta do seu objetivo.

Parágrafo Primeiro – O valor do Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária será estabelecido pela SMAS e regulamentado por resolução específica do CMAS, constando o reajuste anual, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária se destina para famílias em situação de vulnerabilidade social que vivenciam situação de risco social, decorrentes de violação de direitos que atendam os seguintes critérios cumulativamente:

Residentes no município;

Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Art. 13. O Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da política de assistência social, que visa reduzir as vulnerabilidades sociais provocadas pela situação circunstancial de risco social, decorrentes de:

Violência contra a criança e adolescentes, cuja permanência na moradia comum com o agressor e/ou outros membros da família ameace a vida;

Violência contra a criança e adolescente, cuja família apta a acolher a criança e/ou adolescente necessite, temporariamente de moradia condizente com a chegada de novos membros;

Famílias que acolham legalmente crianças e adolescentes em razão da prisão, morte dos responsáveis, ou outra

situação de desproteção social;

Retorno familiar de crianças e adolescentes acolhidos, nos casos em que o Processo de desacolhimento esteja ocorrendo;

Famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho Infantil de exploração sexual comercial ou outras formas de trabalho que se configure ameaça a vida.

Um ou mais membros de famílias que precisam ser retirados do município, devido a situações de violência e/ou de risco social, prioritariamente crianças, adolescentes, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, desde que seja realizada a articulação com familiares de outro município, em condições de recebê-los.

Pessoas Idosas e/ou pessoa com deficiência em condição de independência, que estejam em situação de violência na unidade familiar e necessitam ser afastados da moradia comum, até que a medida de afastamento do domicílio, do suposto agressor seja concluída;

Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, sem condições de vida independente, que precisem ser acolhidos por pessoas da comunidade ou família extensa para a garantia de seus cuidados básicos;

Mulheres em situação de violência familiar, acompanhadas pelo CREAS;

Famílias com histórico de situação de risco e/ou violação de direitos que foram acompanhadas na Proteção Social Especial, encaminhadas e referenciadas na Proteção Social Básica;

Situações de emergência e/ou calamidade pública, decorrentes de situação de risco em razão de intempéries como vendaval, incêndios, inundações ou outras situações de emergência e/ou calamidade pública.

Parágrafo Primeiro: O Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária, poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício eventual, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica da situação de vulnerabilidade e de risco social vivenciadas.

Art. 14. O Benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária deve estar integrado à provisão dos serviços socioassistenciais, e as famílias e/ou pessoas atendidas devem ser referenciadas às equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pela elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar, a ser pactuado com a família.

DA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO SOCIAL TRANSPORTE

Art. 15. Fica estabelecida a concessão do Benefício Eventual na modalidade **Auxílio Social Transporte**, urbano, intermunicipal e interestadual.

Art. 16. O Auxílio Social Transporte constitui-se em uma prestação de benefício eventual, não contributiva da política de assistência social, que visa reduzir as vulnerabilidades sociais provocadas pela situação circunstancial de afastamento da convivência familiar e comunitária e acesso a rede de serviços socioassistenciais.

Art. 17. A concessão do Auxílio Social Transporte Urbano, Intermunicipal e Interestadual será ofertada mediante a aquisição – compra de ticket de passagem, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou poderá ser concedido sob a forma de pecúnia, mediante apresentação de comprovação de abastecimento de combustível.

Parágrafo Único - O valor do Auxílio Social Transporte será estabelecido pela SMAS e regulamentado por resolução específica do CMAS, constando o reajuste anual, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 18. O benefício Auxílio Social Transporte se destina aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, que atendam os seguintes critérios cumulativamente:

Residentes no município ou em trânsito;

Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Art. 19. O acesso ao Auxílio Social Transporte, intermunicipal e interestadual deve ser garantido para as seguintes situações:

Indivíduos ou famílias em trânsito pelo município, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, e após avaliação técnica, identifique o desejo de deslocar-se para outras cidades que tenham ônibus direto, em um raio de até 200 km**;**

Para pessoas idosas e pessoas com deficiência em trânsito pelo município, que estejam em situação de risco, e após avaliação técnica for identificada a possibilidade de retorno para o município de origem ou encaminhamento para família extensa para superação da situação de risco;

Para pessoas em situação de rua residentes no município, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, e após avaliação técnica, for identificada a possibilidade de retorno familiar.

Para garantia de convivência familiar, quando criança ou adolescente do município que esteja esteja em situação de risco e tenha determinação judicial de guarda para membro da família que resida em outro município;

Para mulheres em situação de violência doméstica que precisam deixar o município para a superação da ameaça à vida;

Para viabilizar acesso ao BPC, realização de perícias e laudos.

Parágrafo Primeiro: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o acesso a transporte não pode ser utilizado para suprir necessidades não garantidas no âmbito das outras políticas públicas.

Parágrafo Segundo: Para situações de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação em unidade da Fundação Casa fora do município, cuja família não consiga arcar com o transporte para a garantia de convivência familiar, será disponibilizado veículo oficial, uma vez ao mês, para cada cidade onde houver adolescentes do município de Pereira Barreto cumprindo medida de internação na Fundação Casa.

Parágrafo Terceiro: Para situações de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação em unidade da Fundação Casa fora do município, que seja expedido o mandato de desinternação, e cuja família não consiga arcar com o transporte para o retorno do adolescente, será disponibilizado veículo oficial para buscar o adolescente acompanhado do seu responsável familiar na Unidade de Internação da Fundação Casa.

Parágrafo Quarto: As famílias e/ou pessoas elegíveis para a concessão nessa modalidade de benefício eventual, além de cumprirem uma ou mais condições dos incisos previstos nesse artigo, devem estar em atendimento e/ou acompanhamento pelas equipes vinculadas a um dos serviços de Proteção Social Básica, de Média ou Alta Complexidade.

Parágrafo Quinto: É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte previsto nesse artigo para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL PAGAMENTO DE HOTEL

Art. 20. Fica estabelecida a concessão do Benefício Eventual na modalidade Pagamento de Diária de Hotel.

Art. 21. O Benefício Eventual na modalidade de Pagamento de Diária de Hotel, constitui-se em benefício de natureza não contributiva da Política de Assistência Social, de provisão suplementar e provisória, destinado ao enfrentamento de situações de risco, decorrentes de violação de direitos no âmbito da família, cujo agravamento constitui-se ameaça a vida e a Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 22.O benefício Pagamento de Diária de Hotel se destina à famílias em situação de risco social, que atendam os seguintes critérios:

Residentes ou em trânsito pelo município;

Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Art. 23. O benefício eventual na modalidade de Pagamento de Diária de Hotel, destina-se aos indivíduos e/ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria do pagamento de hotel quando apresentarem as seguintes situações:

Pessoas Idosas, pessoas com deficiência e mulheres que precisarem ser retirados de sua residência por situação de violência doméstica e não houver parentes ou pessoas que acolham de forma intempestiva;

Pessoas Idosas, mulheres, pessoas com deficiência, em situação de risco que estejam em trânsito no município, após avaliação técnica for identificada a necessidade do benefício do Pagamento de Diária de Hotel para a proteção e encaminhamentos.

Situações climáticas, de emergência e/ou calamidade pública decorrentes de situação de risco em razão de intempéries como vendaval, incêndios, inundações que exijam medidas imediatas de acolhimento;

Parágrafo Primeiro: A avaliação para a concessão desse benefício é de exclusiva responsabilidade das equipes técnicas vinculadas às unidades públicas de CRAS e CREAS.

Parágrafo Segundo: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o benefício não

tem por objetivo suprir necessidades de moradia não garantida no âmbito da política de habitação.

Parágrafo Terceiro: O benefício poderá ser interrompido a qualquer tempo, quando a avaliação técnica indicar que o motivo que originou o acesso do benefício cessou.

II. BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 24. Fica estabelecido a concessão de benefício eventual na modalidade de **Auxílio Gestação e Nascimento** para as situações de desproteção social decorrentes de nascimento na família.

Art. 25. A concessão do **Auxílio Gestação e Nascimento** ocorrerá em parcela única, em pecúnia e o seu valor será estabelecido pela SMAS e regulamentado por resolução específica do CMAS, constando o reajuste anual, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro: O provimento do benefício eventual Auxílio Gestação e Nascimento deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, devendo ser pago por criança.

Parágrafo Segundo: O provimento do benefício eventual Auxílio Gestação e Nascimento deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas e guardiãs, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária de modo a prevenir a institucionalização.

Art. 26. O Auxílio Gestação e Nascimento tem como objetivo a redução das vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial da gestação e do nascimento, e deve garantir:

I. Atenções necessárias ao recém-nascido;

II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III. Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV. Apoio à família extensa ou guardiã.

Art. 27. Poderá requerer o acesso ao benefício eventual prestado em virtude da gestação e do nascimento:

A gestante, desde que seja maior de 16 anos;

O responsável legal da adolescente, quando tratar-se de adolescente com menos de 16 anos;

O responsável legal do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

A família extensa ou guardiã;

Parágrafo Único: A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual de Auxílio **Gestação e Nascimento.**

Art. 28. A concessão do benefício eventual de **Auxílio Gestação e Nascimento** será realizado para os indivíduos e/ou famílias, em situação de desproteção social que atenda os seguintes critérios cumulativamente:

Residentes no município;

Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Art. 29. Consideram-se situações de desproteção social prioritárias, para a avaliação técnica para o acesso ao benefício eventual Auxílio **Gestação e Nascimento**:

Famílias monoparentais com chefia feminina;

Mulheres em situação de violência;

Mulheres em situação de Rua;

Família numerosa, com 05 ou mais membros;

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício eventual de Auxílio **Gestação e Nascimento** deverá ser realizado, na unidade de referência do acompanhamento da família, a partir da 29ª (vigésima nona) semana de gestação até o 40º (quadragésimo) dia após o nascimento ou óbito.

Parágrafo Segundo: Quando a família não estiver referenciada e/ou acompanhada na Política de Assistência Social, mas apresenta grau de desproteção social agravado, a concessão será realizada mediante atendimento e avaliação técnica ou inserção em acompanhamento.

Parágrafo Terceiro: No caso de famílias com gestantes que participem de programas ou serviços voltados à primeira infância no SUAS, o acesso ao benefício ocorrerá mediante encaminhamento e referenciamento para o serviço PAIF ou PAEFI.

III - DO AUXÍLIO SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 30. Fica estabelecido a Concessão de benefício eventual na modalidade de **Auxílio Situação de Morte** para as situações de desproteção social decorrentes de morte na família.

Art. 31. O **Auxílio Situação de Morte**, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em forma de prestação de serviços, bens e/ou materiais, para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Art. 32. O acesso ao **Auxílio Situação de Morte** é destinado para famílias em situação circunstancial de vulnerabilidade social, ocasionada por morte, que atenda os seguintes critérios cumulativamente:

Residentes no município;

Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Parágrafo Primeiro: A família solicitante assinará declaração na funerária, que trata-se de família dentro dos critérios desta resolução para acesso a esse benefício e será informada que a Secretaria Municipal de Assistência Social através dos equipamentos de referência da família fará no prazo de 30 dias, avaliação da concessão que pode ser deferida ou indeferida.

Parágrafo Segundo: Caso as informações prestadas pelas famílias, no momento do requerimento do **Auxílio Situação de Morte** junto à funerária sejam inverídicas e não estiverem dentro dos critérios da Política de Assistência Social, haverá o indeferimento do benefício, cabendo à família toda a responsabilidade com a integralidade das custas relativas aos serviços funerários.

Parágrafo Terceiro: Para avaliação técnica quando tratar-se de família ainda não atendida e/ou acompanhada pela Política de Assistência Social, serão chamados para atendimento e apresentação de documentação para avaliação social.

Parágrafo Quarto: A família que possuir plano funerário não terá direito à cobertura desta modalidade de auxílio, salvo da isenção das taxas previstas em lei vigente.

Art. 33. O benefício eventual de **Auxílio Situação de Morte** poderá contemplar:

Urna mortuária;

Paramentação completa para velório, de acordo com a religião do falecido;

Velas – de acordo com a religião do falecido;

Livro de presença;

Véu;

Translado, nos casos em que o morador da cidade de Pereira Barreto, internado no Hospital de cidades circunvizinhas com distância de até 300 quilômetros, venha a falecer, ou ainda quando o corpo estiver ou precisar ser levado ao Instituto Médico Legal – IML.

Isenções de taxas reguladas por legislação municipal vigente;

Preparação do corpo com a finalidade de viabilizar o velório;

Parágrafo Primeiro: Em situações que o óbito ocorrer em decorrência de tratamento de saúde em que a pessoa foi encaminhada pelo município e que estão dentro dos critérios estabelecidos nesta resolução, o auxílio será concedido até um raio de 300 quilômetros.

Parágrafo Segundo: Conforme estabelecido no decreto 5.252 de 01 de outubro de 2019 que regulamenta a lei 4.734 de 02 de julho de 2019, a funerária se responsabiliza pelo fornecimento de até dois serviços funerários mensais, e o que extrapolar esse número será fornecido pelo município, de acordo com o artigo 33 dessa resolução e dentro dos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 34. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o **Auxílio Situação de Morte,** de acordo com o estabelecido nessa resolução.

Art. 35. No caso de natimorto, deverão ser garantidos todos os itens constantes no artigo 33 dessa resolução, podendo ser com velório ou sem velório, a depender da solicitação da família.

Art. 36. No caso de pessoa em situação de Rua, sem referência familiar, deverão ser concedidos os itens I e VII.

Art. 37. No caso do falecido possuir sobrepeso, deverá ser fornecida a urna funerária com estrutura reforçada, para não constranger a família e/ou inviabilizar o velório.

IV – BENEFÍCIO SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 38. Fica estabelecida a concessão do Benefício Eventual na modalidade de **Benefício Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública,** na forma de pecúnia, prestação de serviços, bens e/ou materiais.

Parágrafo Primeiro: Nas situações de Emergência e/ou Calamidade Pública poderão ser ofertados as seguintes modalidades de auxílios:

Auxilio monetário de vulnerabilidade temporária.

B.Auxílio alimentação/higiene.

C. Auxílio pagamento de hotel.

Parágrafo Segundo: Os benefícios para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, poderão ser concedido cumulativamente, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade social e situação de risco social vivenciadas.

Art. 39. O Benefício Eventual na modalidade Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, constitui-se em benefício de natureza não contributiva da Política de Assistência Social, de provisão suplementar e provisória, destinado ao enfrentamento de situações de emergência e/ou calamidade pública, decorrentes de situação de risco em razão de intempéries como vendaval, incêndios, inundações ou outras situações de emergência e/ou calamidade pública.

Parágrafo Único: Poderão ser contempladas famílias que vivenciarem situações de risco decorrente de avarias de estruturas de moradia, cuja avaliação técnica social e de engenharia indique serem insalubres, ameacem a vida ou atinja a dignidade do cidadão (ã).

Art. 40. O benefício eventual Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública se destina à famílias em situação de risco social, que atendam os seguintes critérios:

Residentes no município há mais de 2 anos e que a casa seja própria;

Possuir laudo do setor de engenharia municipal com informações que as avarias na estruturas da moradia, indique serem insalubres, ameacem a vida ou atinja a dignidade do cidadão (ã) e que foram causadas por alguma situação decorrentes de intempéries como vendaval, incêndios, inundações ou outras situações de Emergência e/ou Calamidade Pública .

Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Parágrafo Primeiro: A avaliação para a concessão desse benefício é de exclusiva responsabilidade das equipes técnicas vinculadas às unidades públicas de CRAS e CREAS.

Parágrafo Segundo: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o benefício não tem por objetivo suprir necessidades de moradia ou melhorias de moradia, não garantidas no âmbito da política de habitação.

Parágrafo Terceiro: O benefício poderá ser interrompido a qualquer tempo, quando a avaliação técnica indicar que o motivo que originou o acesso do benefício cessou ou quando houve aplicação do recurso em finalidade distinta do seu objetivo.

Art. 41. O benefício Emergencial Monetário de Vulnerabilidade Temporária concedido nas Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública poderá ser pago em parcela única, com valor variável, de acordo com a situações de emergência e/ou calamidade pública vivenciada.

Parágrafo Único: Em situações de risco social mais agravadas, cuja avaliação técnica indique a necessidade, o benefício poderá ser pago, em parcela única, com a totalidade dos valores referentes à três parcelas, podendo chegar até o valor correspondente à seis parcelas, considerando os limites orçamentários.

VII - DA INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 42. Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme diretriz do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento familiar é um direito das famílias devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias.

Parágrafo Segundo - A inserção das (os) beneficiárias (os) no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, será efetivado na perspectiva do direito das(os) beneficiárias(os) aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Todos os indivíduos e/ou famílias que acessarem os benefícios eventuais devem ser incluídos no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais e os procedimentos registrados, devendo apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II. Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor e comprovante de renda.

III. Exclusivo para requerimento do auxílio situação de morte: atestado óbito.

IV. Exclusivo para requerimento do auxílio gestação e nascimento: certidão de nascimento, atestado médico com o período gestacional ou cópia da caderneta da gestante, termo de responsabilidade ou guarda para família extensa ou guardiã;

Parágrafo Primeiro: O Técnico responsável pela avaliação do Benefício Eventual deverá consultar se a família ou individuo possui a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, se há a necessidade de encaminhamento para cadastro ou atualização cadastral.

Parágrafo Segundo: A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais, podendo ser flexibilizada conforme avaliação e providências do técnico.

Art. 44. Havendo a identificação de situações de riscos sociais iminentes, com situações de violência e/ou risco à vida não contempladas nessa resolução, principalmente nos casos em que houver a atuação dos demais órgãos de garantia de defesa e garantia de direitos, a concessão das modalidades de benefícios previstos nessa resolução poderão ser realizada mediante avaliação técnica e autorização da SMAS.

Art. 45. As despesas decorrentes desta resolução para a concessão dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social previstas na LOA - Lei orçamentária de cada ano.

Art. 46. A regulamentação dos fluxos e procedimentos a serem adotados para cumprimento dessa Resolução se dará por Decreto Municipal.

Art. 47. Fica revogada a Resolução 11/2025 do CMAS e demais disposições contrárias.

Art. 48. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09, DE 22 DE MAIO DE 2026

Aprova o aceite, os valores e as modalidades para aplicação de recursos financeiros recebidos do FEAS – Fundo Estadual de Desenvolvimento Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto, referente ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, regulamentados pela Resolução SEDS nº 17/2026 aos municípios elegíveis para o exercício de 2026, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Pereira Barreto**, em ato extraordinário realizado no dia 22 de Maio de 2026, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.849 de 23 de

Novembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta resolução aprova o aceite, os valores e as modalidades para aplicação de recursos financeiros recebidos do FEAS – Fundo Estadual de Desenvolvimento Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto, referente ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, regulamentados pela Resolução SEDS nº 17/2026 aos municípios elegíveis para o exercício de 2026, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 2º. Os valores financeiros do cofinanciamento pelo Estado de São Paulo, através do FEAS, no valor de R$53.375,90 (Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), serão alocados da seguinte forma:

Modalidade de Benefício Eventual para a qual o recurso será destinado	**Valor em R$**
Vulnerabilidade Temporária	R$ 53.375,90
Total	**R$ 53.375,90**

Artigo 3º. Deverá o gestor municipal proceder ao lançamento das informações constante no Artigo 2º da presente resolução nos respectivos campos do PMASweb de 2026, e posteriormente encaminhamento por meio do fluxo do sistema para aprovação da presidência deste colegiado.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente do Conselho

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br